



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

NOTA TÉCNICA Nº : **Nº 032/2018**
Destinatário : **Gabinete do Conselheiro Dr. Fernando Moraes**
Número do Processo : **E-12/004.100097/2018**
Data : **10 de dezembro de 2018**
Assunto : **CCR Barcas – Linha Seletiva Charitas – Reajuste Tarifário 2019**

Senhor Conselheiro,

DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Esta NOTA TÉCNICA foi elaborada com a finalidade de calcular o novo valor da tarifa da Linha Seletiva de Charitas (referência: novembro de 2018), **que entrará em vigor a partir de 12 de fevereiro de 2019.**

DOS FATOS

A Concessionária CCR Barcas protocolizou, em 24 de outubro de 2018, junto a esta Agência Reguladora, a Carta Nº 216/2018, em que apresenta o pleito de reajuste tarifário relativo ao ano de 2019, para a linha seletiva Charitas, de fls. 04/07.

Em 07 de dezembro de 2018, a Concessionária CCR Barcas protocolizou também, junto a esta Agência Reguladora, a Carta Nº 278/2018, de fls. 16/19, em complemento à correspondência anteriormente enviada. Assim, atualizou o cálculo do reajuste tarifário, após a divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do mês de novembro.

O Parágrafo Segundo da Cláusula 12 do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro estabelece os critérios de reajuste das tarifas das linhas seletivas, conforme reproduzido, a seguir:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Verbis

“Parágrafo Segundo – Na exploração das linhas seletivas e na linha seletiva especial as tarifas são livres, servindo os valores do Anexo IV apenas para os fins do parágrafo 1º deste artigo, não se lhes aplicando os critérios de revisão e reajuste previstos neste Contrato, observado o disposto na Lei 2.804 de 08 de outubro de 1997 e no Decreto 23.925 de 23 de dezembro de 1995”.

DAS ANÁLISES

A tarifa da Linha Seletiva de Charitas sofreu seu último reajuste por meio do Processo Regulatório N° E-12/004.417/2017 e da Deliberação AGETRANSP N° 1008, de 27 de dezembro de 2017, de fls. 22/23, que autorizou a prática do novo valor da tarifa promocional de R\$ 16,90 (dezesesseis reais e noventa centavos), valor que está em vigor desde 12 de fevereiro de 2018.

Cumprir informar que os eventuais impactos ocasionados pela redução da grade horária da linha seletiva Praça XV x Charitas serão apurados em sede da 4ª Revisão Quinquenal da Tarifa, referente ao período de fev./2013 a fev./2018, em atendimento ao estabelecido no Art. 4º das Deliberações AGETRANSP N° 889 e 1008, de fls. 20/23.

De acordo com o Contrato de Concessão, **as linhas seletivas possuem tarifas livres**, ou seja, sujeitas às leis da oferta e da procura, **cabendo, apenas, a esta Agência fiscalizar eventual abusividade da Concessionária na fixação daquelas tarifas.**

Dessa forma, a análise do reajuste tarifário pleiteado pela Concessionária, razão desta Nota Técnica, objetiva buscar a adequação da expressão monetária da tarifa a ser praticada ao valor nominal da moeda representado pela tarifa vigente, valor que vem sendo corroído pela inflação, desde a sua homologação. Ou seja, busca tão somente, a recomposição do valor nominal da tarifa, para que seu valor intrínseco seja mantido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

Cabe registrar que a Deliberação AGETRANSP N° 608, de 30 de outubro de 2014, em seu Art. 1º, manteve em caráter definitivo o IPCA como índice de reajuste da tarifa aquaviária de equilíbrio.

A variação do IPCA no período de novembro/2017 a novembro/2018, já que novembro foi o mês de implantação da Linha de Charitas e, conseqüentemente, o mês de aniversário da tarifa, foi de **4,05 %**, conforme demonstrado, a seguir:

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	(%)		
			NO MÊS	NO ANO	12 MESES
2017	JAN	4793,85	0,38	0,38	5,35
	FEV	4809,67	0,33	0,71	4,76
	MAR	4821,69	0,25	0,96	4,57
	ABR	4828,44	0,14	1,10	4,08
	MAI	4843,41	0,31	1,42	3,60
	JUN	4832,27	-0,23	1,18	3,00
	JUL	4843,87	0,24	1,43	2,71
	AGO	4853,07	0,19	1,62	2,46
	SET	4860,83	0,16	1,78	2,54
	OUT	4881,25	0,42	2,21	2,70
	NOV	4894,92	0,28	2,50	2,80
	DEZ	4916,46	0,44	2,95	2,95
2018	JAN	4930,72	0,29	0,29	2,86
	FEV	4946,50	0,32	0,61	2,84
	MAR	4950,95	0,09	0,70	2,68
	ABR	4961,84	0,22	0,92	2,76
	MAI	4981,69	0,40	1,33	2,86
	JUN	5044,46	1,26	2,60	4,39
	JUL	5061,11	0,33	2,94	4,48
	AGO	5056,56	-0,09	2,85	4,19
	SET	5080,83	0,48	3,34	4,53
	OUT	5103,69	0,45	3,81	4,56
	NOV	5092,97	-0,21	3,59	4,05

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

CÁLCULOS – TARIFA BASE

- **Valor da tarifa base – referência novembro 2017: R\$ 19,09**

(Tarifa Base para o cálculo do reajuste homologada no Art. 1º da Deliberação AGETRANSP N° 1008, de fls. 22/23).

- Variação do Índice IPCA (período: novembro/2017 a novembro/2018):
 $5.092,97 \div 4.894,92 = + 4,05 \%$
- **Valor da tarifa base reajustado para o seu mês de aniversário, ou seja, novembro de 2017: R\$ 19,09 x (1 + (4,05 %)) = R\$ 19,86 (dezenove reais e oitenta e seis centavos).**

CÁLCULOS – TARIFA VIGENTE

- **Valor da tarifa promocional vigente – referência novembro 2017 = R\$ 16,94 que arredondado conforme critério estabelecido no Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão é igual a R\$ 16,90 (dezesseis reais e noventa centavos)**

(Tarifa Promocional Autorizada no Art. 2º da Deliberação AGETRANSP N° 1008)

Variação do Índice IPCA (período: novembro/2017 a novembro/2018):

$$5.092,97 \div 4.894,92 = + 4,05 \%$$

- **Valor da tarifa promocional vigente reajustado para o seu mês de aniversário, ou seja, novembro de 2018: R\$ 16,94 x (1 + (4,05 %)) = R\$ 17,63 (dezessete reais e sessenta e três centavos) que arredondado conforme critério estabelecido no Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão é igual a R\$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos).**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CAPET - CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TARIFÁRIA

CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Câmara Técnica, para fins de decisão do Conselho Diretor (CODIR) desta Agência, verificou se o valor pleiteado pela Concessionária CCR Barcas está acima da recomposição do valor nominal da tarifa, ou seja, se o reajuste proposto está acima do índice de inflação do período, o que poderia caracterizar o pleito como abusivo.

Na análise, constatou-se que o valor pleiteado pela Concessionária CCR Barcas é tão somente a correção do valor da **tarifa base** pela inflação do período não havendo, portanto, aumento real da tarifa.

O valor da tarifa (valor máximo), que servirá de base para o cálculo do próximo reajuste é de: R\$ 19,86 (dezenove reais e oitenta e seis centavos). Caso seja autorizada a prática desse valor pela AGETRANSP, deverá ser arredondado para R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos).

O valor da tarifa promocional vigente (Tarifa Autorizada e Praticada desde 12 de fevereiro de 2018) corrigido pela inflação do período é de: R\$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos).

Atenciosamente,

Ricardo Trigo

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5023617-2